



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER Nº 330/2025 de 29/09/2025**

**Consultoria Jurídica (DJUR)**

**À CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 119 de 2025 – Dispõe sobre o atendimento de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 119 de 2025, de autoria parlamentar, trata da normatização do atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular da rede pública municipal de Foz do Iguaçu. O texto estabelece critérios para a identificação, inclusão e suporte educacional desses alunos, com o objetivo de garantir o desenvolvimento pedagógico adequado e respeitar a diversidade de necessidades no ambiente escolar.

A proposta determina a aplicação de instrumentos de avaliação para identificar necessidades educacionais especiais já no momento da matrícula, permitindo a elaboração de um plano de atendimento educacional individualizado. O acompanhamento será feito por equipe multidisciplinar, com base em diagnósticos clínicos, quando disponíveis, e inclui a previsão de ajustes pedagógicos conforme os laudos apresentados pela família do estudante.

O projeto também trata da organização das turmas, com definição de limites máximos de alunos por sala quando houver estudantes com necessidades específicas, considerando a infraestrutura das instituições, o número de profissionais disponíveis e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. A proposta abrange as instituições de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, dentro da rede pública municipal.

A iniciativa observa as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão e nas normas federais que tratam da valorização dos profissionais da educação, além de respeitar os preceitos da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu no que se refere à competência municipal para legislar sobre educação local.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 119 de 2025, embora apresente finalidade vinculada à promoção da inclusão educacional, invade a competência privativa do Poder Executivo ao tratar da organização interna da administração pública, especificamente no que se refere à estruturação de turmas, distribuição de alunos, critérios de avaliação e funcionamento de equipes multidisciplinares. Essas matérias dizem respeito diretamente à gestão dos serviços públicos e à auto-organização da política educacional, que são de responsabilidade exclusiva do Executivo, conforme disposto no artigo 45, incisos I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Essa dinâmica caracteriza uma forma de oneração indireta dos equipamentos públicos da rede municipal, gerando encargos à estrutura administrativa do Executivo por meio de iniciativa parlamentar, o que viola os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração. A autoria legislativa nessa seara compromete a autonomia técnica e pedagógica da rede municipal e interfere na autorregulação do sistema de ensino, prevista nas normas federais e locais.

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 119/2025 se mostra **inadequado** para trâmite, conforme razões retro.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificação digital.

FELIPE GOMES CABRAL

Assinado de forma digital por FELIPE  
GOMES CABRAL  
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 86.944